



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PROGRESSISTAS- PP, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2022.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2022, às 12h (doze horas), mediante Reunião híbrida presencial e on-line, presidida pelo Senhor Presidente em exercício, Deputado Cláudio Cajado, e secretariada pelo Senhor Secretário-Geral Aldo da Rosa, reuniu-se a Comissão Executiva Nacional do Progressistas-PP, em atendimento à seguinte convocação, lida pelo Senhor Presidente: *“CONVOCO V. SA. PARA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL, DIA 22 DE JUNHO DE 2022 (QUARTA-FEIRA), ÀS 12:00hs, NA PRESIDÊNCIA DO PARTIDO (SENADO FEDERAL - ANEXO II - BLOCO B - 2º ANDAR - SALA 11 - ALA SENADOR HUMBERTO LUCENA). A REUNIÃO SERÁ PRESENCIAL E ON-LINE (A ASSINATURA SERÁ COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL). Assunto: Aprovação dos critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC. Cordialmente. Deputado Federal CLAUDIO CAJADO. No exercício da Presidência.”*. O Senhor Presidente esclareceu que a presente reunião estava sendo gravada e realizada de forma híbrida, presencial e virtual, transmitida on-line para os membros da Comissão Executiva Nacional que não compareceram presencialmente. Disse ainda o Senhor Presidente que as assinaturas físicas na lista de presença colhidas presencialmente teriam a firma reconhecida em cartório, e que os demais membros poderiam assiná-la virtualmente mediante certificação digital até as 23h59 de segunda 27.06.2022. O Senhor Presidente explicou que a convocação da Comissão Executiva Nacional atende ao disposto na Resolução TSE nº 23.605. Explicou ainda que foi nomeada comissão de Parlamentares, sob a Presidência do Tesoureiro-Geral, o Deputado Ricardo Barros, para estudar e apresentar os critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC. A seguir o Senhor Presidente leu os critérios para distribuição do FEFC, conforme minuta da Resolução 001/2022-CEN transcrita ao final desta ata. Finda a leitura, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos presentes, sendo que vários fizeram uso para enaltecer os dirigentes e o Partido, bem como a forma absolutamente democrática como o mesmo é conduzido. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação a proposta da Resolução 001/2022-CEN transcrita ao final desta ata, que foi aprovada à unanimidade pelos membros da Comissão Executiva Nacional presentes que subscreveram a lista de presença, bem como os que acompanharam a reunião on-line e que assinariam mediante certificação digital, conforme antes esclarecido. Nada mais havendo a tratar, foi determinada a lavratura da presente ata, da qual eu Aldo da Rosa, Secretário-Geral a lavrei.



A COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PROGRESSISTAS - PP, em obediência ao disposto no art. 16-C, § 7º da Lei nº 9.504/1997, art. 6º da Resolução TSE 23.605, e art. 55, V do Estatuto do Partido, RESOLVE baixar a seguinte Resolução, que estabelece critérios para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha-FEFC para as eleições gerais de 2022:

RESOLUÇÃO 001/2022-CEN

Art. 1º Esta Resolução fixa os critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC aos candidatos de cada gênero, cor ou raça do Progressistas para financiamento das campanhas eleitorais, no valor total de R\$ 344.793.369,45.

Parágrafo 1º O Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC destinado ao Progressistas, conforme o art. 5º, § 5º da Resolução TSE 23.605 será distribuído proporcionalmente ao número das candidaturas de cada gênero, cor ou raça apresentadas, observados os seguintes parâmetros, nos termos desta Resolução:

I - mulheres: 30% mínimo;

II - homens: 70% máximo.

Parágrafo 2º O percentual destinado aos candidatos negros de qualquer gênero corresponderá à proporção de candidatas mulheres negras e não negras do Partido e candidatos homens negros e não negros do Partido, observados os percentuais mínimos e máximos, nos termos do art. 6º, § 1º, incisos II e III da Resolução TSE 23.605/2019, e conforme art. 11 desta Resolução.

DEPUTADO FEDERAL

Art. 2º Aos Deputados Federais, de qualquer gênero, cor ou raça, e que sejam candidatos à reeleição, será destinado a cada um o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais).

§ 1º Em homenagem ao instituto da fidelidade partidária, sobre o valor discriminado no *caput*, será descontado o equivalente a 60% (sessenta por cento) daqueles que votaram contra ou se abstiveram da votação ocorrida no Plenário da Câmara dos Deputados que aprovou o orçamento da União destinado ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC.



§ 2º Os Deputados Federais, de qualquer gênero, cor ou raça, que não serão candidatos a nenhum cargo, poderão indicar à Comissão Executiva Nacional qualquer candidato novo a Deputado Federal da sua preferência, de qualquer gênero, cor ou raça, ao qual será destinado o valor resultante dos critérios fixados neste artigo que seria destinado àqueles que seriam candidatos à reeleição.

§ 3º Os Deputados Federais, de qualquer gênero, cor ou raça, que serão candidatos a outro cargo, terão o valor que lhes será destinado conforme o cargo almejado nos termos dos artigos seguintes, reduzido proporcionalmente nos termos do § 1º deste artigo.

GOVERNADOR

Art. 3º Aos candidatos a Governador, de qualquer gênero, cor ou raça, será destinado o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do limite de gastos, limitado a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo único. Aos candidatos a Vice-Governador, de qualquer gênero, cor ou raça, será destinado o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do limite de gastos, limitado a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

SENADOR DA REPÚBLICA

Art. 4º Aos Senadores da República, de qualquer gênero, cor ou raça, que sejam candidatos à reeleição, será destinado o equivalente ao limite de gastos, limitado a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

CANDIDATAS A QUALQUER CARGO

Art. 5º Obriga-se o Progressistas a aplicar o total recebido do FEFC para as candidaturas femininas o percentual correspondente à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso I da Resolução TSE 23.605.



CANDIDATOS NEGROS DE QUALQUER GÊNERO

Art. 6º Obriga-se o Progressistas a aplicar o total recebido do FEFC para as candidaturas de pessoas negras, sendo que o percentual corresponderá à seguinte proporção, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II da Resolução TSE 23.605:

- a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e
- b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido.

REQUERIMENTO POR ESCRITO

Art. 7º Após cumprir o disposto no art. 3º, inciso I da Resolução TSE 23.607, em obediência ao art. 16-D, § 2º da Lei nº 9.504/2017, o candidato, de qualquer gênero, raça ou cor deverá fazer requerimento por escrito à Secretaria da Comissão Executiva Nacional do Progressistas, e fornecer:

- I - o valor pretendido, conforme as regras estabelecidas nesta Resolução;
- II - os dados bancários dos seus respectivos FEFC e Fundo Partidário.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a retenção do repasse, até o seu complemento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Em todos os cálculos será sempre observado o respectivo limite de gastos definidos nos termos do art. 4º da Resolução TSE 23.607.

Art. 9º As transferências de recursos do FEFC serão realizadas do Diretório Nacional diretamente aos candidatos de qualquer gênero, raça ou cor.

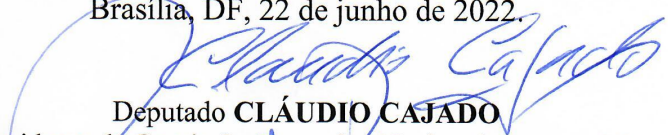
Art. 10. Caberá ao Presidente da Comissão Executiva Nacional do Progressistas decidir os casos omissos, proceder a eventuais ajustes a fim de compatibilizar a contabilidade do Progressistas, bem como distribuir eventuais sobras de recursos mediante as regras estabelecidas nesta Resolução, sempre em obediência ao disposto no art. 1º desta Resolução e aos respectivos limites de gastos.

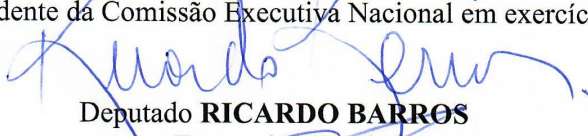
Art. 11. Os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso III da Resolução TSE 23.605

Art. 12. Os critérios de distribuição do FEFC fixados nesta Resolução terão ampla divulgação no site oficial do Progressistas: www.pp.org.br, nos termos do art. 6º, § 3º da Resolução TSE 23.605.

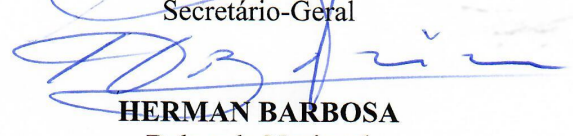
Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

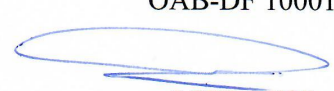
Brasília, DF, 22 de junho de 2022.


Deputado **CLÁUDIO CAJADO**
Presidente da Comissão Executiva Nacional em exercício


Deputado **RICARDO BARROS**
Tesoureiro-Geral


ALDO DA ROSA
Secretário-Geral


HERMAN BARBOSA
Delegado Nacional
OAB-DF 10001


LISE REIS
Delegada Nacional
OAB-DF 25998

ANEXO

PERCENTUAIS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE
CAMPANHA – FEFC A SEREM DISTRIBUÍDOS POR ESTADO,
CONFORME NÚMEROS ABSOLUTOS DESTA RESOLUÇÃO

UF	PERCENTUAL
AC	4,01
AL	3,09
AM	0,00
AP	3,09
BA	6,17
CE	1,54
DF	1,54
ES	6,17
GO	3,09
MA	1,54
MG	11,73
MS	3,09
MT	1,54
PA	1,54
PB	1,54
PE	3,09
PI	4,01
PR	7,72
RJ	9,26
RN	1,54
RO	1,54
RR	3,40
RS	8,02
SC	3,40
SE	1,54
SP	3,09
TO	3,70
TOTAL	100,00